



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.361, DE 2025 **(Do Sr. Juscelino Filho)**

Dispõe sobre o fornecimento de Sistema Flash de monitorização da glicose por escaneamento intermitente para o monitoramento da glicose em pacientes com Diabetes Mellitus tipo 1 pela rede pública de saúde e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Deputado Juscelino Filho)

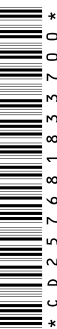
Dispõe sobre o fornecimento de Sistema Flash de monitorização da glicose por escaneamento intermitente para o monitoramento da glicose em pacientes com Diabetes Mellitus tipo 1 pela rede pública de saúde e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Público obrigado ao fornecimento de Sistema Flash de monitorização da glicose por escaneamento intermitente para o monitoramento da glicose em pacientes com Diabetes Mellitus tipo 1 (um) pela rede pública de saúde, desde que a prescrição esteja em conformidade com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME e com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos.

Art. 2º O dispositivo de monitorização de que trata o art. 1º será fornecido após a emissão de relatório médico que contenha:

- I - Identificação do beneficiário;
- II - Identificação do médico responsável pelo paciente;
- III - Diagnóstico;
- IV - Justificativa do uso; e
- V - Especificação da necessidade e ou / urgência.





Art. 3º As despesas de trata esta Lei serão pactuadas no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de cento e oitenta dias após sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

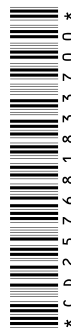
JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Associação Paulista de Medicina¹, diabetes é uma das maiores crises de saúde pública do século XXI e a América Latina, especialmente o Brasil, está no centro dessa epidemia. De acordo com os dados mais recentes do Atlas de Diabetes 2025, o número de adultos vivendo com a condição deve crescer de forma acelerada nas próximas décadas. Em toda a América Central e do Sul, a projeção é de um aumento de 45% nos casos até 2050, saltando de 35,4 milhões de pessoas em 2024 para mais de 51,5 milhões. O Brasil é, de longe, o país mais afetado da região, com números que seguem uma trajetória preocupante, impulsionados pelo envelhecimento populacional, aumento do sedentarismo, crescimento da obesidade e desigualdade no acesso à saúde.

As projeções para o futuro reforçam a urgência de medidas mais eficazes. O mundo deve ultrapassar 850 milhões de pessoas com diabetes até 2050, e o Brasil continuará entre os dez países com maior número de casos. O crescimento acelerado de casos diagnosticados está diretamente ligado ao estilo de vida urbano, caracterizado por dietas ricas em alimentos ultraprocessados, bebidas açucaradas e baixos níveis de atividade física, além de fatores como poluição e estresse crônico. A obesidade infantil também preocupa, já que o diabetes tipo 2 passou a surgir cada vez mais cedo, inclusive entre adolescentes e jovens adultos.

Em relação ao diabetes tipo 1, estima-se que a doença atinja cerca de 600 mil pessoas no Brasil, o que representa de 5% a 10% de todos os casos de diabetes. Os mais afetados são crianças e adolescentes, obrigados a fazer

¹ - Disponível em <https://www.apm.org.br/diabetes-avanca-na-america-latina-e-coloca-brasil-no-centro-da-crise-de-saude/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

medições contínuas dos níveis de glicose por meio de picadas no dedo. Portanto, o fornecimento do Sistema Flash de monitoração, além de reduzir o sofrimento com as picadas, permitirá leituras rápidas e otimizadas ao aproximar um leitor específico ou smartphone, além do incremento da função de alarme, o que também poderá provocar o surgimento de novas tecnologias e o aumento da adesão a dispositivos baseados em sensores.

De acordo com o *Brazilian Journal Of Health Review*², a hiperglicemia é o mais importante fator de risco passível de intervenção para complicações microvasculares e macrovasculares do diabetes. O controle assíduo dos níveis de glicose pode prevenir e retardar substancialmente essas complicações. Especialistas reforçam que combater e tratar corretamente o diabetes exige políticas públicas de prevenção, rastreamento sistemático, programas de educação em saúde e garantia de acesso ao tratamento. O Brasil tem alguns avanços importantes, como a oferta gratuita de insulinas e medicamentos via SUS, mas ainda carece de programas nacionais mais robustos de triagem e acompanhamento.

Por todo o exposto, torna-se necessário e urgente garantir às pessoas diagnosticadas com o diabetes tipo 1, em especial crianças e adolescente, o acesso a essa nova tecnologia de monitoramento.

Sala das Sessões, em de outubro de 2025.

Deputado Juscelino Filho
União/MA

² - Disponível em <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/download/72002/50472/177179>

